



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 73/07**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA C. G. DE SOUSA  
LUBRIFICANTES**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela seu Presidente **DES. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 68046 SSP/MA e CPF n.º 027.501.473 - 87, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA C. G. DE SOUSA LUBRIFICANETS**, CNPJ Nº 69.425.734/0003-80, sediada à Travessa Gasômetro, n.º. 86, Centro, CEP 65.015-010, São Luís/MA, neste ato representada pelo **SR. CELSO GONÇALO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade n.º. 290.186 SSP/MA, CPF Nº. 095.049.403-82, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º. 11.862/07, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º. 16/07, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Este contrato tem por objeto o **fornecimento de combustíveis**, conforme especificações constantes no anexo I do edital e segunda especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	308.366	R\$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos)	<b>R\$ 832.588,20 (Oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)</b>



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

02	<b>Óleo Diesel Comum</b>	Litro	27.000	R\$ 1,86 (Hum real e oitenta e seis centavos)	<b>R\$ 50.220,00 (Cinquenta mil e duzentos e vinte reais)</b>
----	--------------------------	-------	--------	---	---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência do presente Contrato fica adstrito aos créditos orçamentários conforme preceitua art.57, caput, da Lei Nº.8666/93, tendo início a partir da assinatura do contrato e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

**3.1** O fornecimento de combustíveis - gasolina e óleo diesel - será feito diariamente para os veículos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, sendo o abastecimento autorizado e fiscalizado diretamente pela Divisão de Transportes

**3.2** O prazo para início do fornecimento de combustíveis dar-se-á a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** A CONTRATANTE, através de **Divisão de Transporte do TJ/MA**, obriga-se a:

**4.1.1** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

**4.1.2** Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para firmar contratações de fornecimento;

**4.1.3** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**4.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA obriga-se a:

**5.1.1** Entregar o objeto deste Contrato, em estrita observância à sua proposta e às condições deste Contrato;

**5.1.2** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e qualificação exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

**5.1.3** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**5.1.4** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do contrato;

**5.1.5** Providenciar no prazo máximo de 08 (oito) horas o saneamento de qualquer irregularidade no fornecimento do produto;

**5.1.6** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de até **R\$ 882.808,20 (oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos)**, mediante as notas fiscais apresentadas;

**6.2** O pagamento será efetivado mensalmente após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 1612-8, Conta Corrente 17.711-3, Banco do Brasil;**

**6.3** O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

**6.4** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

**6.4.1** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003, da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar,



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

**7.2** Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.2.1** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**8.1** O gerenciamento do contrato será feito pela **Divisão de Transporte do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das pendências observadas (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

**9.2** De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

**9.2.1** Advertência por escrito;

**9.2.2** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

**9.2.2.1** Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

**9.2.2.2** Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**9.2.2.3** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

**9.2.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**9.2.2.5** Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

“Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**10.2** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**10.3** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**10.4** O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**10.5** O contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 882.808,20 (oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**11.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30005 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30005 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 03 de agosto de 2007.

P/CONTRATANTE:

**DES. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
**SR. CELSO GONÇALO DE SOUSA**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_